

Parecer nº 348/2024 – CGM

PROCESSO Nº 9/2018-00033

MODALIDADE: Pregão Presencial

CONTRATO: 1092/2018

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra, tipo: operador, balanceiros, auxiliares operacionais e biólogo, objetivando atender a Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMUR.

Termo de Aditivo: 10º TA - Referente ao acréscimo de serviço de aprox. 9,29% sobre o valor do contrato.

Valor: R\$ 66.134,96 (sessenta e seis mil, cento e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Urbanismo-SEMUR.

CONTRATADA: N. PRIME CONSTRUTORA EIRELI.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68625-970 – Tel.: (91) 3729-8037 / 8038 / 8001 / 8002 / 8003 / 8004 / 8005 / 8006

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas – PA

CONTROLADORIA: controladoria@paragominas.pa.gov.br

- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*
- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do processo de celebração do 10º Termo Aditivo referente ao acréscimo, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra, tipo: operador, balanceiros, auxiliares operacionais e biólogo, objetivando atender a Secretaria Municipal de Urbanismo- SEMUR.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Proc. Administrativo 3.414/2024 – Solicitação;
- II. Justificativa para termo aditivo de acréscimo;
- III. Certidões de regularidade da Empresa;
- IV. Cópia do Contrato nº 1092/2018;
- V. Cópia do 1º TA nº 572/2019;
- VI. Cópia do 2º TA nº 328/2020;
- VII. Cópia do 3º TA nº 515/2020;
- VIII. Cópia do 4º TA nº 490/2021;
- IX. Cópia do 5º TA nº 455/2022;
- X. Cópia do 6º TA nº 540/2022;
- XI. Cópia do 7º TA nº 071/2023;
- XII. Cópia do 8º TA nº 555/2023;
- XIII. Cópia do 9º TA nº 966/2023;
- XIV. Solicitação de Dotação Orçamentária;
- XV. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- XVI. Tabela do termo aditivo de acréscimo quantitativo de 9,29%;

- XVII. Minuta corrigida do 10º Termo Aditivo;
- XVIII. Solicitação de Parecer Jurídico;
- XIX. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XX. Parecer jurídico nº 343/2024 - SEJUR/PMP;
- XXI. Solicitação de Parecer do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do contrato administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada e às recomendações no Parecer jurídico desta Prefeitura.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do Termo Aditivo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do processo de celebração do 10º Termo Aditivo referente ao acréscimo, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra, tipo: operador, balanceiros, auxiliares operacionais e biólogo, objetivando atender a Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMUR, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 24 de junho de 2024.

Sirlede Ferreira Alves
Controladoria Geral do Município